

Avaliação da Transparência - 2019

Questionário de avaliação da conformidade dos sítios eletrônicos de transparência de órgãos do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Empresas Estatais, no âmbito da União.

Este questionário decorre da Fiscalização 215/2019, tendo como objetivo analisar a aderência dos portais da Administração Pública Federal aos normativos de transparência.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

e-mail perfil-transparencia@tcu.gov.br

telefones: 61-3527-5197 ou 61-3527-2282.

APRESENTAÇÃO

Questionário de avaliação da conformidade dos sítios eletrônicos de transparência de órgãos do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Empresas Estatais, no âmbito da União.

O presente questionário destina-se a avaliar a conformidade dos sítios eletrônicos dos órgãos/entidades com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e outros marcos legais.

Na primeira página do questionário são solicitados dados básicos da instituição e da pessoa responsável pelo preenchimento das respostas.

Nas páginas seguintes, apresentam-se as perguntas, divididas em seções específicas, que devem ser respondidas conforme quatro critérios: "Cumpre", "Cumpre Parcialmente", "Não cumpre" ou "Não se aplica à instituição".

Junto a cada pergunta também é disponibilizado um campo de comentários, onde o respondente deve indicar o(s) link(s) da(s) página(s) do sítio da instituição que evidencia(m) a resposta dada ao que está sendo questionado. Nesse mesmo campo também podem ser incluídos esclarecimentos adicionais, se necessário (solicita-se que sejam incluídos esclarecimentos ao menos para os casos em que a resposta selecionada for "Não se aplica à instituição").

Orientações para o preenchimento de cada questão estão disponíveis na "Ajuda", localizada à direita da imagem com o símbolo "?". Nos casos em que o texto de "Ajuda" é longo, deve-se clicar no botão que aparece nesse local, para que o conteúdo seja apresentado.

Quando a aplicação dos critérios é de avaliação direta e simples, a "Ajuda" apenas apresenta as principais referências legais ou de boas práticas. Para questões mais complexas, são fornecidas orientações adicionais quanto ao preenchimento e, eventualmente, algum exemplo.

O respondente deverá preencher completamente a seção em que se encontra do questionário para poder ter acesso às próximas seções (botão "Próximo").

Por meio do botão "Anterior", é possível retornar às questões que se encontram em seções anteriormente preenchidas. Isso também pode ser feito por meio do índice de navegação, disponível à direita da tela do questionário. Dessa forma, podem ser alteradas e novamente salvas quaisquer respostas previamente respondidas, desde que isso seja feito antes do encaminhamento definitivo do formulário, o que ocorre somente ao final da última tela, ao clicar o botão "Enviar".

Importante observar que as respostas de cada seção totalmente preenchida são automaticamente salvas sempre que o respondente avança para a seção seguinte (botão "Próximo"), mas podem ainda ser alteradas, como antes explicado. Também é possível forçar o salvamento das respostas de seções parcialmente preenchidas, utilizando o botão "Retomar mais tarde".

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento do questionário, enviar e-mail para a caixa postal da equipe responsável pela fiscalização (perfil-transparencia@tcu.gov.br) ou entrar em contato pelos telefones: 61-3527-5197 ou 61-3527-2282).

IDENTIFICAÇÃO

Nome da instituição respondente do questionário:

Este campo é preenchido automaticamente, com base no código de acesso ("token") enviado a cada instituição (em caso de inconsistência, favor enviar mensagem para perfil-transparencia@tcu.gov.br).

Grupo institucional *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Legislativo (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal de Contas da União)
- Judiciário
- Ministério Público
- Estatal não dependente
- Estatal dependente

Link para a página principal do sítio eletrônico da instituição: *

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Dados do gestor/servidor responsável pelo preenchimento do questionário, para fins de eventual contato: *

Por favor, coloque sua(s) resposta(s) aqui:

- Nome completo do respondente:

Unidade de lotação:

E-mail institucional:

Telefone para contato:

I.1 – ADERÊNCIA À LAI

I.1 – ADERÊNCIA À LAI

1) A página inicial do sítio eletrônico da instituição possui *link*, atalho ou outra forma de redirecionamento para página ou seção específica ("Acesso à Informação", "Transparência" etc.) que apresenta conteúdo mínimo de informações sobre transparência ativa e passiva?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Ajuda da questão:

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Existe página ou seção específica de transparência, na qual é centralizado o conjunto mínimo de informações da instituição que devem ser obrigatoriamente divulgadas. Adicionalmente, a página inicial do portal/sítio principal da instituição possui algum tipo de redirecionamento para esse local.	Há um <i>site</i> , página ou seção específica que centraliza informações de transparência e a página inicial do portal/sítio principal da instituição possui redirecionamento para esse local. Porém algumas das informações de transparência requeridas pela legislação não se encontram no referido local.	Não há página ou seção específica que centraliza as informações de transparência da instituição (as informações de transparência estão dispersas) ou a página inicial do portal/sítio principal da instituição não possui redirecionamento para esse local.

Orientações:

Segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI) as instituições públicas devem publicar, em seu sítio eletrônico, **em local de fácil acesso, no mínimo** as seguintes informações:

1. registro das competências e estrutura organizacional;
2. endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
3. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
4. registros das despesas;
5. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
8. informações/ link para o serviço de informações ao cidadão.

Alinhado à previsão da LAI de que as informações de transparência sejam publicadas em "local de fácil acesso", o Decreto 7.724/2012 explicitamente requer que os órgãos e entidades implementem seção específica para esse fim em seus sítios eletrônicos, com atalho (*banner*) na página inicial, o que constitui boa prática a ser seguida para conferir efetividade aos procedimentos adotados em cumprimento aos comandos da LAI.

Além das exigências de transparência estabelecidas pela LAI, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), requer que sejam publicados, nos sítios eletrônicos, também:

- a. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- b. as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- c. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos
- d. informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável ao exercício de 2019, qual seja, a Lei 13.707/2018, também devem constar no sítio eletrônico da instituição informações sobre recursos humanos (remuneração, quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, e por tempo determinado, bem como informações sobre pessoal contratado).

Em qualquer caso, a disponibilização das informações de transparência exigidas pela legislação pode ser realizada diretamente em área de conteúdo do portal da instituição ou mediante indicação de acesso (*link*, atalho etc.) a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a LAI, a LRF ou a LDO.

Cumpra observar que a eventual ausência de dados sobre algum dos temas elencados na legislação também é informação importante que precisa ser divulgada.

Portanto, nessas situações, **recomenda-se que o item seja criado**, na página ou seção de transparência da instituição, com a informação explícita de que não há conteúdo para ser publicado sobre o tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, c/c art. 5º c/c art. 6º, I, c/c art. 7º c/c art. 8º caput e § 1º e § 2º, Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, §1º, I e II, Decreto 7.724/2012

Arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

Referências complementares:

1) Poder Legislativo:

- Câmara: Art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º, Ato da Mesa CD 45/2012
- Senado: Ato da Comissão Diretora nº 9/2012, e outras normas específicas por assunto
- Tribunal de Contas da União: Art. 8º, Resolução TCU 249/2012

2) Poder Judiciário: Art. 1º, § 1º, Resolução CNJ 102 / Arts. 6º, I a VII, e 7º, caput, Resolução CNJ 215/2015

3) Ministério Público: Arts. 3º e 5º, Resolução CNMP 86/2012

4) Empresas estatais: Art. 1º, II, Lei 12.527/2011, Art. 5º, caput e § 1º e § 2º e art. 6º, I, do Decreto 7.724/2012

2) O sítio eletrônico da instituição possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso às informações de transparência de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
A ferramenta de pesquisa está disponível em todas as páginas do sítio, é de fácil utilização e retorna resultados coerentes (compatíveis) com os parâmetros de pesquisa.	A ferramenta de pesquisa retorna resultados coerentes (compatíveis) com os parâmetros de pesquisa, mas há pelo menos uma página no sítio do órgão não acessível pela ferramenta de pesquisa (o conteúdo existe, mas não é localizado).	Não há ferramenta de pesquisa no sítio ou a ferramenta possui baixa acurácia, retornando resultados incompatíveis com os parâmetros de pesquisa.

Orientações:

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Pesquisas/buscas nos sítios de instituições públicas costumam ser feitas com os seguintes termos, entre outros: "gastos", "despesas", "remuneração", "pedido de informação", "diárias e passagens", "licitações" "contratos" e "certidões".

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

3) O sítio eletrônico da instituição possibilita a gravação (download) de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT), de modo a facilitar a análise das informações sobre transparência publicadas?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Em todas as pesquisas/ consultas é possível salvar os resultados em diversos formatos eletrônicos abertos e não proprietários, bem como os relatórios pré-formatados são disponibilizados em diversos formatos.	Somente alguns resultados de pesquisa podem ser gravados em diversos formatos eletrônicos abertos e não proprietário ou apenas alguns relatórios pré-formatados são disponibilizados em diversos formatos.	Resultados de pesquisas são graváveis em apenas um formato eletrônico aberto e não proprietário ou relatórios pré-formatados estão disponíveis em apenas um formato.

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login

pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de **diversos** formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como PDF e ODT. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

4) O sítio eletrônico da instituição possibilita o acesso automatizado, por sistemas externos, às informações de transparência, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina? *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Não utiliza mecanismos que impedem o acesso automatizado (como tela de "login", "captchas" etc.) e os dados são publicados em formatos estruturados	Publica dados em formatos estruturados, porém utiliza mecanismos que impedem o acesso/ leitura automatizado de algumas informações	Só permite acesso às informações por meio de mecanismos que impedem a leitura automatizada ou a maioria dos dados não são publicados em formatos estruturados

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode, até mesmo, ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de **diversos** formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como PDF e ODT. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Referências:

Arts. 5º e 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

5) O sítio eletrônico da instituição possui mecanismos para garantir autenticidade e a integridade das informações de transparência disponíveis para acesso?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
O sítio da instituição dispõe de mecanismos para garantir a autenticidade e a integridade de todas as informações	Os mecanismos existentes no sítio da instituição asseguram a autenticidade e a integridade de apenas algumas informações disponibilizadas na seção de transparência	O sítio da instituição não dispõe de mecanismos para garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas na seção de transparência

disponibilizadas na seção de transparência		
---	--	--

Orientações: Os servidores Web devem ser configurados para usar tecnologias de autenticação e criptografia, visando a garantir a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações.

Referências:

Art. 7º, IV e art. 8º, § 3º, V, da Lei 12.527/11

Art. 8º, VI, Decreto 7.724/2012

6) Na página ou seção de transparência do sítio eletrônico da instituição são disponibilizadas respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Exemplo: <http://www.portaltransparencia.gov.br/perguntas-frequentes>

Referência: Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011

7) A autoridade máxima da instituição pública, no sítio eletrônico da instituição, anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre

- Não se aplica à instituição

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
A autoridade máxima da instituição pública anualmente relatório contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	É publicado relatório contendo apenas parte das informações mencionadas ou o relatório não é publicado ao menos anualmente.	Não publica relatório.

Referência: Art. 30, III, da Lei 12.527/2011

8) O sítio eletrônico da instituição indica instruções que possibilitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica (e-mail) ou telefônica, com o órgão/entidade (ex.: "Fale conosco")?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referência: Art 8º, § 3º, VII, da Lei 12.527/2011

9) As informações divulgadas no sítio eletrônico da instituição atendem a requisitos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual ou auditiva?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente

- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Nota de avaliação de acessibilidade da página/seção de transparência (ou, na falta dela, da página principal do sítio), calculada pelo software ASES, é igual ou superior a 0,9	Nota de avaliação de acessibilidade calculada pelo software ASES está entre 0,7 e 0,89	Nota de avaliação de acessibilidade calculada pelo software ASES é inferior a 0,7

Orientações:

A Lei de Acesso à informação (LAI) exige que seja assegurada acessibilidade **pelo menos** nos conteúdos de transparência que a instituição disponibiliza, conforme disposto em seu art. 8º, § 3º, VIII.

De outra parte, observa-se que o art. 63 da Lei 13.146/2015 obriga as instituições a garantirem a acessibilidade **em todo** o conteúdo disponibilizado **no sítio** eletrônico da instituição, não apenas na sua página/seção de transparência.

A acessibilidade em sítios eletrônicos pode ser avaliada por softwares como o [ASES - Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios](#).

Referências:

Art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008

Art. 63 da Lei 13.146/2015

Art. 6º, Parágrafo Único, II, Decreto 7.185/2010

Portaria SLTI nº 3, de 7/5/2007 (eMAG – SISP)

10) Publica nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre

- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências:

Art. 40, I a IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) complementado com o art. 7º, V, complementado com art. 8º, § 1º, I, e § 2º da LAI

Art. 7º, § 3º, VIII e art. 67, do Decreto 7.724/2012

I.2 – INSTITUCIONAL

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

11) Consta a estrutura organizacional do órgão/entidade, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as suas unidades (organograma)?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências:

Art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, do Decreto 7.724/2012

12) Constatam endereços, e-mails e telefones de suas unidades, bem como os horários de atendimento ao público?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências:

Art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art 7º, § 3º, do Decreto 7.724/2012

13) Consta o registro das competências e responsabilidades do órgão e de suas unidades?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências:

Art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art 7º, § 3º, do Decreto 7.724/2012

14) Consta a legislação aplicável à estrutura e funcionamento do órgão/entidade, a exemplo de

autorização legal para sua criação, bem como regimento interno ou estatuto social, quando existirem?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Referências:

Art. 6º, I, combinado com art. 7º, V, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, I, Decreto 7.724/2012

15) Consta lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Referências:

Art. 6º, I, combinado com art. 7º, V, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, I, Decreto 7.724/2012

16) Divulga agenda de compromissos das seguintes autoridades e ocupantes de cargos ou empregos públicos, de forma a prevenir conflitos de interesse: ministro de Estado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes,

de autarquias, fundações públicas, empresas, públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

De acordo com a Lei 12.813/2013, configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

A divulgação da agenda de compromissos públicos é obrigatória para os seguintes cargos e empregos: ministro de Estado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas, públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Aplicável também aos órgãos dos demais poderes, com fulcro no conjunto de requisitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), como forma de dar transparência a informações de interesse coletivo ou geral.

Referências:

Art. 11 da Lei 12.813/2013 combinado com os arts. 2º e 5º da mesma norma

Art. 6º, I combinado com art. 7º, V, combinado com art. 8º, caput e § 1º, I, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

I.3 – AÇÕES E PROGRAMAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

17) Divulga os objetivos estratégicos da instituição e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
Os objetivos estratégicos e as correspondentes metas são publicadas e atualizadas	Os objetivos estratégicos são publicados de forma atualizada, mas sem as correspondentes metas ou as metas estão desatualizadas	Não há publicação atualizada de objetivos estratégicos

Referências:

Art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

18) São divulgados os programas, os projetos, as ações, as obras e as principais atividades que o órgão/entidade executa?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
São divulgados e mantidos atualizados os programas, projetos, ações, obras e principais atividades	Há publicação atualizada, mas falta ser publicado um dos seguintes elementos: programas, projetos, ações, obras e principais atividades.	Não há publicação atualizada ou dois ou mais dos citados elementos não são publicados.

Referências:

Art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

19) Há Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos, ações, obras e principais atividades?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Referências:

Art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

20) Relativamente aos programas, projetos, ações e obras, são divulgados: as principais metas, os indicadores de resultado e de impacto existentes, bem como os resultados alcançados?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
São divulgados as metas e os indicadores de resultado e de impacto (sempre que possível definir esses indicadores) para todos os principais programas, projetos, ações e obras, bem como os efetivos resultados alcançados	São divulgados as metas e os indicadores de resultado e de impacto (sempre que possível definir esses indicadores) para a maioria dos principais programas, projetos, ações e obras, bem como os efetivos resultados alcançados	Apenas para parcela menor dos principais programas, projetos, ações e obras, são divulgados as metas e os indicadores de resultado e de impacto (sempre que possível definir esses indicadores), bem como os efetivos resultados alcançados

Referências:

Art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011

Art. 7º, § 3º, II, do Decreto 7.724/2012

I.4 – CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

I.4 – CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

21) Há publicação de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Comando do art. 8º da LAI estabelece que as publicações sujeitas à transparência ativa incluem, entre outras informações, os “registros de **quaisquer** repasses ou transferências de recursos financeiros”.

De acordo com a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#), a atualização de informações sobre convênios deve ser quinzenal e os dados devem permanecer nas páginas/seções de transparência pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Observe-se que o termo convênio utilizado nessa portaria é genérico e se aplica também às modalidades contrato de repasse e termo de parceria, conforme ressalvado à página 12 da cartilha “[Convênios e outros Repasses, 5ª Edição](#)”, publicada pelo TCU.

A citada Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz e efetivo dos comandos da Lei de Acesso à Informação (LAI) relacionados a esse tema.

Note-se que a eventual ausência de repasses ou transferências de recursos financeiros também é informação importante que precisa ser divulgada. Portanto, nessas situações, **recomenda-se que o item seja criado**, na página ou seção de transparência da instituição, com a informação explícita de que não há conteúdo para ser publicado sobre o tema.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações sobre convênios possam ser publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas (Portal de Convênios), **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar link ou atalho para o local onde se encontram publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos comandos do art. 8º, § 1º, II, da LAI.

Referências:

Artigo 8º, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 (LAI)

Art. 13 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

22) Os dados de repasses ou transferências de recursos financeiros publicados contemplam:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Identificação do beneficiário (nome e CNPJ/CPF)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Objeto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor de repasse ou transferência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Período de vigência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inteiro teor do instrumento de repasse ou transferência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Informações relativas aos últimos 4 anos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Comando do art. 8º da LAI estabelece que as publicações sujeitas à transparência ativa incluem, entre outras informações, os “registros de **quaisquer** repasses ou transferências de recursos financeiros”.

De acordo com a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#), a atualização de informações sobre convênios deve ser quinzenal e os dados devem permanecer nas páginas/seções de transparência pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Observe-se que o termo convênio utilizado nessa portaria é genérico e se aplica também às modalidades contrato de repasse e termo de parceria, conforme ressalvado à página 12 da cartilha “[Convênios e outros Repasses, 5ª Edição](#)”, publicada pelo TCU.

A citada Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz e efetivo dos comandos da Lei de Acesso à Informação (LAI) relacionados a esse tema.

Note-se que a eventual ausência de repasses ou transferências de recursos financeiros também é informação importante que precisa ser divulgada. Portanto, nessas situações, **recomenda-se que o item seja criado**, na página ou seção de transparência da instituição, com a informação explícita de que não há conteúdo para ser publicado sobre o tema.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações sobre convênios possam ser publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas (Portal de Convênios), **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar link ou atalho para o local onde se encontram publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos comandos do art. 8º, § 1º, II, da LAI.

Referências:

Artigo 8º, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 (LAI)

Art. 13 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Informe aqui link(s) para o sítio da instituição que evidenciam a resposta dada à questão anterior e/ou informações complementares que considerar pertinentes:

I.5 – RECEITAS E DESPESAS

I.5 – RECEITAS E DESPESAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

23) Há publicação de informações sobre receitas (se houver), com dados dos últimos 6 meses?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos

e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, §1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, II, alíneas “a”- “c”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

24) As informações sobre receitas (se houver) apresentam dados pormenorizados contendo:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Previsão orçamentária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Lançamento, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde se encontram, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “a” - “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV, combinado com § 4º, do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

25) Há publicação de informações sobre despesas, com dados dos últimos 6 meses?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, é **dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde se encontram, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “a”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

26) As informações sobre despesas apresentam dados pormenorizados contendo: *

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Valor do empenho, liquidação e pagamento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Número do correspondente processo da execução, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre

outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 explicita a necessidade de publicação da execução orçamentária e financeira detalhada.

Ademais, de acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à **receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, é **dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde se encontram, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas "a"- "f", do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV, combinado com § 4º, do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

27) A atualização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), no sítio eletrônico da instituição, ocorre com periodicidade:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Liberação em tempo real
- Semanal
- Mensal
- Superior a um mês
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

O Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), estabelece que o sistema integrado de administração financeira e controle utilizado por cada ente da Federação (doravante denominado SISTEMA), deve permitir a "liberação em tempo real" de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras de todos os entes da Federação relativamente à receita e à despesa. São considerados integrantes do SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes.

A mesma norma prescreve que deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, as informações sobre receitas e despesas registradas no referido SISTEMA, relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira.

As seguintes importantes definições também constam desse diploma legal:

liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

Ainda que, por força de normas específicas, as informações de receitas e despesas sejam publicadas centralizadamente em sítios de outras instituições públicas, **é dever de cada órgão/entidade** disponibilizar *link* ou atalho para o local onde estão publicadas, com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, constitui boa prática aplicável às instituições de todos os poderes o comando do art. 7º, § 3º, inciso IV, do Decreto 7.724/2012 e, quando cabível, o § 4º do mesmo artigo.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, § 1º, II, da LC 101/2000 combinado com os arts. 2º e 7º, I e II, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, IV combinado com o § 4º, do Decreto 7.724/2012, combinado com arts. 2º e 3º do Decreto 5.482/2005

28) São divulgadas as despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e a indicação de aprovação da sua prestação de contas?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais se inserem as despesas realizadas por meio de cartão corporativo e suprimento de fundos.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referência complementar:

Art. 5º, I, e), da Resolução CNMP 86/2012

29) Em relação às informações sobre receitas e despesas de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Possibilita pesquisa ou filtro das despesas pelos seguintes parâmetros: palavras-chave do bem fornecido ou serviço prestado; nome/razão social, CNPJ ou CPF do beneficiário do pagamento; identificação do contrato quando houver; valor mínimo ou máximo; faixa de valor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida

a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da

instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.6 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

30) O site divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades) com dados dos últimos 6 meses?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8o. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

De acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público (internet), dentre outras, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

[...]

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre licitações e contratos publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no art. 10 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso específico das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, §1º, II, da LC 101/2000 combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “e”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 10, Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Empresas Estatais:

Art. 39, Lei 13.303/2016

31) As informações concernentes aos procedimentos licitatórios contemplam ao menos:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Número/ano da licitação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Número do processo relacionado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Modalidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Objeto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor estimado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Data/hora de abertura	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Endereço completo da abertura (se presencial)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Situação (aberta, homologada etc.)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inteiro teor de editais e anexos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Atas das sessões	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultado (identificação do vencedor, valor final, ato de homologação)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Indicação de se tratar de registro de preços (ata própria), quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8º. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

De acordo com o Decreto 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), deve ser disponibilizado, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público (internet), dentre outras, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à **despesa**:

[...]

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre licitações e contratos publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no art. 10 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso específico das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, §1º, II, da LC 101/2000, combinado com arts. 2º e 7º, I, alíneas “e”- “f”, do Decreto 7.185/2010

Art. 39, Lei 13.303/2016

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 10, Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

32) O site divulga informações concernentes a contratos e instrumentos equivalentes, a exemplo de notas de empenho, com dados dos últimos 6 meses? *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8º. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre contratos e notas de empenho que são publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no artigo 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso específico das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 11, Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Empresas estatais:

Art. 39, Lei 13.309/2016

33) As informações concernentes a contratos e instrumentos equivalentes contemplam ao menos:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Número/ano do contrato	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Número do processo relacionado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Objeto	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Identificação do contratado (com CNPJ ou CPF)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Vigência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Situação (ativo, concluído, rescindido etc.);	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inteiro teor de contratos, aditivos e anexos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Identificação da ata de registro de preços	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
originária, se for o caso (adesão ou ata própria)				

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. Note-se que a publicação dos editais das licitações, bem como os resultados (qual seja, atas, atos de adjudicação e homologação etc.) são explicitamente requeridos pela LAI em seu art. 8o. § 1º, inciso IV.

O Decreto 7.724/2012 esclarece que documentos como os anexos de editais de licitações e quaisquer instrumentos contratuais, incluindo notas de empenho, também devem ser publicados.

Elementos específicos que devem fazer parte das informações sobre contratos e notas de empenho que são publicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão detalhadas no artigo 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

No caso específico das empresas estatais, a obrigatoriedade de publicar na internet informações de licitações e contratos é reafirmada pelo artigo 39 da Lei 13.303/2016.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 39, Lei 13.309/2016

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 11, Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

34) Divulga relação de empresas que, por ato da própria instituição pública, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato, informando o objeto, a penalidade aplicada e sua vigência?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer que sejam publicadas as informações relativas às licitações e contratos, as informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral.

Tendo em conta que eventuais penalidades aplicadas a licitantes não apenas se enquadram no conjunto de informações relativas a licitações como tem o condão de influenciar o resultado dos certames, essas informações devem ser publicadas, com vistas a assegurar adequada e efetiva obediência aos comandos da LAI. Nesse sentido, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) esclarece, em seu artigo 12, sobre a necessidade de se publicar esse tipo de informação.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 39, Lei 13.309/2016

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012

Art. 12, Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

35) Em relação às informações sobre licitações e contratos de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Possibilita pesquisa ou filtro de licitações e contratos pelos seguintes parâmetros: palavras-chave do objeto da licitação/contrato; nome/razão social, CNPJ ou CPF do contratado; situação da licitação/contrato; valor mínimo ou máximo e faixa de valor do objeto da licitação/contrato	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.7 – DIÁRIAS E PASSAGENS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

36) Há divulgação de despesas da instituição com diárias e passagens de servidores, comissionados, empregados públicos e terceirizados?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Art. 15 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Referência complementar:

Art. 5º, I, f, Resolução CNMP 86/2012

37) As informações concernentes a diárias e passagens de servidores, comissionados, empregados públicos ou terceirizados contemplam ao menos:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo/função/emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Datas de início e fim dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Origem e destino dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Motivo da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das passagens	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das diárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Dados de viagens internacionais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Divulgação em periodicidade ao menos quinzenal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Art. 15 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

38) Há divulgação de despesas da instituição com diárias e passagens de autoridades/membros de poder?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Art. 15 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

Referência complementar:

Art. 5º, I, f, Resolução CNMP 86/2012

39) As informações concernentes a diárias e passagens de autoridades /membros de poder contemplam ao menos:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Denominação do cargo ou mandato	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Datas de início e fim dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Origem e destino dos trechos da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Motivo da viagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das passagens	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor total das diárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Dados de viagens internacionais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Divulgação em periodicidade ao menos quinzenal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Mais especificamente, a [Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006](#) define os elementos mínimos que devem ser publicados na página/seção de transparência relativamente às despesas de passagens e diárias e prescreve que a atualização dessas informações deve ser quinzenal. Essa norma é obrigatória para

órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e é boa prática para as demais instituições, com vistas ao cumprimento eficaz dos comandos da LAI relacionados a esse tema.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize despesas com passagens e diárias, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Art. 15 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006

40) Em relação às informações sobre diárias e passagens de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sítios, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.8 – SERVIDORES E AUTORIDADES

41) Publica e mantém atualizada lista dos servidores, comissionados, empregados públicos, autoridades /membros de poder, constando ao menos: nome; cargo/função ou graduação/posto ou emprego público; lotação; ato de nomeação ou contratação; e data da publicação do ato?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral. O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração, subsídio, provento e quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e demais vantagens pecuniárias recebidos por cada ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Para o adequado cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) relacionadas à obrigatoriedade de publicação de informações sobre a utilização de recursos públicos na forma do parágrafo anterior, é requisito lógico a publicação da relação de servidores/ empregados públicos/ membros de poder da instituição.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 5º, III, "a", Resolução CNMP 86/2012

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

42) Publica e atualiza mensalmente os valores pagos a cada um dos ocupantes de cargo/função, posto /graduação ou emprego público a título de remuneração e/ou subsídio, incluindo auxílios, ajudas de custo, *jetons* e quaisquer outras vantagens pecuniárias?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre

- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração e o subsídio, bem como quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistente óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazer em tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Apesar da ressalva do parágrafo anterior, as empresas estatais que atuam sob regime de concorrência e considerarem que a remuneração de seus empregados é informação estratégica devem justificar, fundamentadamente, na própria página/ seção de transparência da instituição, a não disponibilização dos dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

Art. 7º, VII, da Resolução CNMP 89/2012

Art. 5º, § 1º, II, g), do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados 45/2012

Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 9/2012

43) As informações publicadas sobre a remuneração, subsídio, provento e demais vantagens pecuniárias pagas a cada ocupante de cargo/função, posto /graduação ou emprego público contemplam:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo em comissão/ função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face do cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor discriminado dos auxílios, ajudas-de-custo,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
jetons e demais vantagens pecuniárias				
Proventos de aposentadoria e pensões dos que se encontram na ativa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões do pessoal inativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração e o subsídio, bem como quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistente óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazer em tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Apesar da ressalva do parágrafo anterior, as empresas estatais que atuam sob regime de concorrência e considerarem que a remuneração de seus empregados é informação estratégica devem justificar, fundamentadamente, na própria página/ seção de transparência da instituição, a não disponibilização dos dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

44) Publica e atualiza mensalmente os valores pagos a cada autoridade/membro de poder a título de remuneração e/ou subsídio, incluindo auxílios, ajudas de custo, *jetons* e quaisquer outras vantagens pecuniárias?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração e o subsídio, bem como quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistente óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazer em tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Apesar da ressalva do parágrafo anterior, as empresas estatais que atuam sob regime de concorrência e considerarem que a remuneração de seus empregados é informação estratégica devem justificar, fundamentadamente, na própria página/ seção de transparência da instituição, a não disponibilização dos dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

Art. 7º, VII, da Resolução CNMP 89/2012

Art. 5º, § 1º, II, g), do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados 45/2012

Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 9/2012

45) As informações publicadas sobre a remuneração, subsídio, provento e demais vantagens pecuniárias pagas a cada autoridade/membro de poder contemplam:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Nome do beneficiário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cargo em comissão/ função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face do cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor da remuneração recebida em face de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Valor discriminado dos auxílios, ajudas-de-custo, jetons e demais vantagens pecuniárias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões dos que se encontram na ativa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proventos de aposentadoria e pensões do pessoal inativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as remunerações e demais benefícios pecuniários pagos pelas organizações públicas.

Decisões do Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que a publicação da remuneração de servidores públicos não ofende a intimidade e a vida privada daqueles a que se referem, ponderada a necessidade de se dar transparência aos gastos públicos.

O Decreto 7.724/2012 deixa explícito que as publicações de transparência ativa devem incluir a remuneração e o subsídio, bem como quaisquer tipos de auxílios, ajudas de custos e vantagens pecuniárias recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público.

Complementarmente, na mesma linha de privilegiar a transparência pública, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de que deve ser dada publicidade também aos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal que não se encontra na ativa, tendo em conta a alta materialidade dos recursos financeiros envolvidos.

Note-se que a decisão do Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário foi no sentido de que, ainda que o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, não mencione explicitamente, em seu art. 7º, § 3º, inc. VI, que devam ser divulgados os proventos de aposentadorias e pensões de inativos, inexistiu óbice quanto à divulgação de tais informações. Dessa forma, para adequado atendimento às exigências da LAI, acima citadas, tais informações devem ser divulgadas.

No que concerne às empresas estatais, entende-se que a publicação também é devida, em função dos citados comandos da LAI, inclusive para aquelas que realizam atividades de exploração econômica em regime de concorrência. Suportam ainda essa conclusão o fato de que não se vislumbram prejuízos a essas empresas ao fazer em tal divulgação, tampouco irregularidade em face de normativos da Comissão de Valores Mobiliários de que trata o art. 5º, § 1º do Decreto 7.724/2012. Também corrobora esse entendimento a existência de explícita obrigatoriedade legal de se publicar a remuneração **dos administradores** dessas empresas (art. 12 da Lei 13.303/2016).

Apesar da ressalva do parágrafo anterior, as empresas estatais que atuam sob regime de concorrência e considerarem que a remuneração de seus empregados é informação estratégica devem justificar, fundamentadamente, na própria página/ seção de transparência da instituição, a não disponibilização dos dados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Acórdão 2.154/2019 - TCU - Plenário

Referências complementares:

Art. 3º, III-VI, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "b" e "d", da Resolução CNJ 215/2015

46) Disponibiliza e mantém atualizada, na página ou seção de transparência, tabela organizada por níveis e denominação dos cargos, funções, graduações, postos

ou empregos públicos, contendo ao menos as seguintes informações:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo (quadro de pessoal)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/ graduação, segregado por pessoal ativo e inativo (estrutura remuneratória)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Remuneração de cargo em comissão ou função de confiança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/1993	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

No caso do Poder Executivo, de acordo com as orientações do § 1º do art. 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a responsabilidade por disponibilizar e atualizar essas informações são:

- do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas

- da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores
- de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas
- de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados.

Apesar disso, tendo em vista os comandos da LAI, no sentido de que cada instituição deve publicar em seu próprio sítio eletrônico, as informações de transparência ativa relacionadas com sua estrutura, atividades, despesas, utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entende-se que, quando os dados a que se referem essa questão forem publicados centralizadamente, em outro órgão/entidade, **a instituição deve publicar ao menos o link** para onde se encontram hospedados, por meio de mecanismo de redirecionamento de página.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 95, I-V, da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 7º, § 4º do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 5º, III, "g"- "i", Resolução CNMP 86/2012

Art. 3º, I-V, da Resolução CNJ 102/2009

Art. 6º, VII, "c", Resolução CNJ 215/2015

47) Publica lista dos empregados de empresas contratadas que prestam serviços na instituição, contendo, para cada um deles: nome completo, CPF parcial, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

Conforme orientado na própria LDO, a publicação do CPF dos empregados de fornecedores contratados submete-se à ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 129 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019)

48) Disponibiliza e mantém atualizada, na página ou seção de transparência, tabela contendo os totais de beneficiários e valores *per capita* relativos aos seguintes benefícios pagos pela instituição, bem como os atos legais que fundamentam tais dispêndios:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Auxílio alimentação ou refeição	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Assistência pré-escolar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

No caso do Poder Executivo, de acordo com as orientações do § 1º do art. 108 da LDO, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações de que trata essa questão são:

- do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas
- da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores
- de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas
- de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados.

Apesar disso, tendo em vista os comandos da LAI, no sentido de que cada instituição deve publicar em seu próprio sítio eletrônico, as informações de transparência ativa relacionadas com sua estrutura, atividades, despesas, utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entende-se que, quando os dados a que se referem essa questão forem publicados centralizadamente, em outro órgão/entidade, a instituição deve publicar ao menos o link para onde se encontram hospedados, por meio de mecanismo de redirecionamento de página.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 108 da Lei 13.707/2018 (LDO para 2019)

Art. 7º, § 4º do Decreto 7.724/2012

49) Divulga relação de servidores ou empregados públicos cedidos/recebidos para/de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as informações sobre servidores/empregados públicos cedidos ou recebidos em cessão.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 5º, III, c) e d), da Resolução CNMP 86/2012

50) Divulga relação dos servidores, empregados públicos e autoridades/membros de poder que participam de Conselhos e estruturas assemelhadas de outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação de informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, bem como sobre as atividades que realiza, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as informações sobre a participação de servidores/ empregados públicos/ membros de poder em Conselhos ou assemelhados.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, VI do Decreto 7.724/2012

Referência complementar:

Art. 6º, VII, f), da Resolução CNJ 215/2015

51) Há publicação das íntegras dos editais de concursos e seleções públicas realizados pela instituição para provimento de cargos e empregos públicos?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação de informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, bem como sobre as atividades que realiza, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, nas quais se inserem as informações sobre a realização de concursos e seleções públicas.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 7º, § 3º, V do Decreto 7.724/2012 (por analogia)

Referência complementar:

Art. 8º, I, d, Resolução TCU 249/2012

51X) Divulga a regulamentação interna relacionada a gastos com parlamentares, cotas para exercício da atividade parlamentar e/ou verbas indenizatórias, bem como publica de forma discriminada os gastos

efetivamente realizados por cada parlamentar? (Questão somente para o Poder Legislativo)

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Orientações:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com a diretriz de ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Determina a LAI que cabe aos órgãos e entidades assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Estabelece ainda que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas instituições públicas.

A LAI também determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (**transparência ativa**). Para tanto, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em rol não exaustivo, a LAI requer a publicação dos registros relativos às despesas, das informações pertinentes à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos, entre outras informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais se inserem as despesas realizadas em face de cotas estabelecidas para o exercício da atividade parlamentar e/ou verbas indenizatórias.

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II, V-VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, II e III e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Indicadores 2.5.1, 2.6.1 e 2.6.4 do [Índice de Transparência do Poder Legislativo](#) (ITL)

52) Em relação às informações sobre servidores e autoridades de que trata este grupo de questões, o sítio eletrônico da instituição:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Possibilita a gravação (download) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita o acesso automatizado por sistemas externos (não exige login nem apresenta desafios/captchas que requeiram intervenção humana)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Gera as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Definições:

Considerando que a Lei 12.527/2011 (LAI) estabelece que as instituições públicas publiquem, em seus sites, dados em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina, define-se abaixo cada um desses termos, adaptados para o contexto específico dessa norma.

Formato proprietário: a especificação do formato normalmente não é divulgada ao público e, ainda que o seja, há limitações legais (patentes, direitos autorais, etc.) ao uso do formato, o que leva à necessidade de aquisição de softwares comerciais (pagos ou não disponíveis ao público em geral) para sua utilização.

Formato aberto: é amplamente divulgada a especificação do formato e não há limitações legais ao seu uso.

Formato estruturado: os dados são organizados e representados por meio de uma estrutura rígida, a qual foi previamente planejada para armazená-los. A estrutura, também conhecida como "esquema", é definida a partir de um modelo lógico dos dados. A definição da estrutura deve permitir o acesso a cada elemento (campo) do conjunto de dados. Estruturas podem ser definidas e implementadas como simples marcadores em puro texto, como ocorre nos formatos JSON e XML.

Formato legível / compreensível por máquina: este formato requer que não haja restrições de acesso aos dados por máquina (computadores), a exemplo de necessidade de cadastramento e identificação (login pessoal) ou de desafios que somente humanos possam responder (captchas). Requer ainda que os dados estejam em formato aberto e estruturado, de modo que cada elemento de dado (campo) seja legível e possa ser processado de forma automática (programável) por softwares executados em máquinas computadorizadas.

OBS-1: Não confundir o conceito de "formato aberto" com o de "dado aberto". O primeiro termo trata da tecnologia inerente à codificação e ao armazenamento de dados em meio digital, bem como dos direitos legais para sua utilização. O segundo termo trata da abertura de dados governamentais à sociedade em geral e contempla todos os requisitos acima citados (formato aberto, não proprietário, estruturado, legível por máquina) além de vários outros, como se verifica no [Manual dos dados abertos: governo](#) (p. 13-15).

OBS-2 Apesar de o formato PDF ser muito útil para a visualização por humanos, do ponto de vista de um programa de computador ele é um grande documento e não um conjunto de dados elementares estruturados para a leitura por máquina (o documento PDF pode até ser uma imagem). Assim, embora o formato PDF atenda aos requisitos de ser aberto (pois sua especificação é realizada por organismo internacional e amplamente divulgada) e de não ser proprietário (pois já não vigoram patentes e licenças para esse formato), ele não atende às exigências de formato estruturado e legível por máquina, que também são requeridas pela LAI.

Orientações:

Conforme recomendação do "[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)", as informações de transparência devem estar disponíveis em formato modificável (o que implica formato aberto e estruturado) e o acesso a elas não deve depender da aquisição de um software proprietário.

O sítio deve possibilitar que os dados de pesquisas possam ser salvos como relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários ou apresentar e permitir o download de relatórios previamente gerados nesses formatos.

Além disso, os dados não devem ser divulgados **apenas** em formatos que, por não serem estruturados, limitam sua reutilização ou dificultam o acesso aos dados elementares (campos), como é o caso de arquivos em formato PDF e arquivos de imagens, ou em formatos acessíveis somente com auxílio de softwares caros ou pouco conhecidos.

Em resumo, a LAI requer que os dados sejam publicados de forma clara e em linguagem de fácil compreensão pelas pessoas (art. 5º da Lei 12.527/2011), por meio de diversos formatos abertos e não proprietários (art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011). Esses requisitos podem ser atendidos pela publicação dos dados em formatos como ODT e PDF. Porém apenas isso não basta para o atendimento integral das prescrições da LAI. Faz-se necessário, **adicionalmente**, que os dados sejam publicados em formatos estruturados (como CSV, XML e JSON) e legíveis por máquina (art. 8º, §3º, III, da Lei 12.527/2011). Reitera-se que esse último requisito demanda, ainda, que seja possível o efetivo acesso por máquinas, sem a intervenção de humanos, algo que não é garantido quando o sítio exige *login* ou resposta a desafios (*captchas*).

Ainda de acordo com a LAI, o sítio eletrônico da instituição deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ou seja, a LAI requer que a ferramenta de pesquisa seja eficaz e efetiva no atendimento das necessidades dos interessados em localizar as informações.

Segundo a "[Cartilha de Usabilidade](#)" (p. 14-15), a pesquisa simples deve ser ofertada em todas as páginas e ser geral – correndo todos os campos e seções. A busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou como opção nos resultados da busca simples.

A pesquisa/busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes informadas como parâmetros da pesquisa, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural, etc.

Referências:

Arts 5º e 8º, §3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, II, do Decreto 7.724/2012

[Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, 6ª versão](#)

[Cartilha de Usabilidade](#)

I.9 – INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

53) Divulga, anualmente, lista de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto, reservado), contendo:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CDIC) ou equivalente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Categoria na qual se enquadra a informação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Data da produção, data da classificação e prazo da classificação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências: Art. 30, II, da Lei 12.527/2011 c/c Art. 45, II, do Decreto 7.724/2012

54) Divulga, anualmente, lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre

- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências: Art. 30, I, da Lei 12.527/2011

I.10 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

55) Divulga informações sobre a realização e resultados de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

Para o adequado cumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), ainda que a instituição não realize audiências, consultas públicas ou assemelhados, deve criar o item de navegação em seu sítio, informando que não existem informações a serem publicadas sobre esse tema.

Referências:

Art. 9º, II, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c art. 3º, I-III, c/c art. 6º, I, c/c art. 7º, II, V, c/c art. 8º, §2º, da LAI

Referências complementares:

Art. 6º, VI, da Resolução CNJ 215/2015

Art. 7º, XIII, da Resolução CNMP 89/2012

56) Existe link para a Ouvidoria da instituição (ou unidade com funções de Ouvidoria)?

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Referências: Art. 9º c/c art. 10, § 4º e § 5º da Lei 13.460/2017 c/c art. 16, caput e § 1º do Decreto 9.492/2018

57) A página ou seção de Ouvidoria permite a apresentação e o acompanhamento de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes públicos?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Referências: Art. 2º, V, c/c art. 10 c/c art. 13, VI, da Lei 13.460/2017 c/c art. 16, caput e § 1º do Decreto 9.492/2018

58) Divulga e mantém atualizada "Carta de Serviços ao Usuário" contendo informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Serviço oferecido	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Principais etapas para o processamento do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prazo máximo para a prestação do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Forma de prestação do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Forma de comunicação com o solicitante do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Locais e formas de acessar o serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mecanismos para a consulta pelos usuários acerca do andamento do serviço (etapas cumpridas e pendentes)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências: Art. 7º, § 2º e § 3º da Lei 13.460/2017 c/c art. 11, caput e § 2º e § 3º do Decreto 9.094/2017

59) Divulga resultados de pesquisas de satisfação aplicadas periodicamente junto aos usuários de seus serviços para assegurar a efetiva participação dos usuários na avaliação dos serviços públicos, identificar lacunas e deficiências e reorientar e ajustar a prestação dos serviços?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre

- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências: Art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 13.460/2017 c/c art. 20, caput e §§ 1º e 2º do Decreto 9.094/2017

I.11 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

60) A instituição divulga em seu sítio eletrônico:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Prestações de contas do ano anterior, acompanhadas de parecer prévio (Relatório de Gestão, Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 4 meses	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Orientações:

De acordo com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:** os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as

prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

Adicionalmente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) assegura a todos o direito de obter das instituições públicas, entre outras informações, as relacionadas com "resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores".

Estabelece também a LAI que as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelas instituições públicas, entre as quais se inserem as informações aqui citadas, deverão ser obrigatoriamente divulgadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO):

De acordo com o artigo 165, §3º da Constituição Federal, a publicação do RREO é responsabilidade dos chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, o qual, conforme artigos 52-53 da LRF, abrangerá todos os poderes e o Ministério Público.

Sobre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF):

Conforme o artigo 54 da LRF, o RGF será emitido pelos chefes de cada poder e pelo chefe do Ministério Público, bem como pelos presidentes dos órgãos relacionados no § 2º do art. 20 da mesma norma.

Dessa forma, no âmbito Federal, devem publicar o RGF:

- no Poder Executivo:
 - Presidência da República
- no Ministério Público:
 - Procuradoria Geral da República
- no Poder Legislativo:
 - Senado Federal
 - Câmara dos Deputados
 - Tribunal de Contas da União
- no Poder Judiciário:
 - Supremo Tribunal Federal
 - Superior Tribunal de Justiça
 - Tribunal Superior do Trabalho
 - Tribunais Regionais Federais
 - Tribunais do Trabalho
 - Tribunais Eleitorais
- Tribunais Militares

Referências:

Art. 7º, inciso VII, alínea “b”, c/c art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 48, caput, c/c art. 52-55, c/c art. 20, §2º, da LC 101/2000 (LRF)

I.12 – ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Para responder às questões abaixo, considere os conteúdos publicados no sítio eletrônico da instituição

61) No que diz respeito às sessões de julgamento dos órgãos colegiados, a instituição:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Divulga as pautas e as atas de julgamento dos colegiados	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Transmite ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Disponibiliza os arquivos das sessões em áudio ou vídeo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Arts.21 e 22, da Resolução CNMP 89/2015

Art. 22, caput e § 2º c/c art. 23 da Resolução CNJ n. 215/2015

Art. 141, §§ 3º, 4º e 10, do Regimento Interno do TCU

Diretriz 17 do Anexo Único da Resolução Atricon 06/2014

61) No que diz respeito às sessões do plenário e das comissões, a instituição (esta é a versão da questão 61 para o Poder Legislativo):

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Divulga a agenda do Plenário e das comissões	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Transmite ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Disponibiliza os arquivos das sessões em áudio ou vídeo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Indicadores 1.2.3, 1.4.2 e 1.5.1 do [Índice de Transparência do Poder Legislativo](#) (ITL)

[Guidelines for Parliamentary Websites](#), IPU, 2009 (Capítulos 2.2, 2.5 e 3.2)

62) A instituição divulga em seu sítio eletrônico:

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Seus próprios atos normativos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As súmulas e pareceres que edita?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultados dos julgamentos (acórdãos/decisões)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e V-VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Art. 6º, V, da Resolução CNJ 215/2015

Diretrizes 17-21 do Anexo Único da Resolução Atricon 06/2014

62) A instituição divulga em seu sítio eletrônico (esta é a versão da questão 62 para o Poder Legislativo):

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Seus próprios atos normativos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Textos de projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres, projetos finais e leis aprovadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Resultado das votações, inclusive o voto de cada parlamentar em votações nominais não sigilosas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e V-VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Indicadores 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 2.1.10, 2.2.3, 2.5.6, 2.6.4 e 4.7.1 do [Índice de Transparência do Poder Legislativo](#) (ITL)

[Guidelines for Parliamentary Websites](#), IPU, 2009 (Capítulos 1.6, 2.1 e 2.2)

63) A instituição disponibiliza consulta eletrônica a peças processuais públicas (não submetidas às hipóteses de restrição de acesso estabelecidas na legislação)?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Comente aqui sua escolha:

Referências:

Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Art. 3º, I-III, c/c art. 6º, I, c/c art. 7º, II, V-VI e § 3º, c/c art. 8º, caput e §2º, da Lei 12.527/2011

Referências complementares:

Art. 7º, XIV-XV, Resolução CNMP 89/2012

Art. 6º, IX, da Resolução CNJ n. 215/2015

Art. 4º, II e §1º, c/c art. 8º, caput, da Resolução TCU 249/2012

Art. 5º combinado com Art. 4º, § 1º, do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados 45/2012

Art. 2º, I e II, combinado com Art. 4º, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 9/2012

II.1 – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC e e-SIC)

64) Sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial:

*

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre	Não se aplica à instituição
Informações ao Cidadão (SIC) físico?				
Há indicação da unidade responsável pelo SIC?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação de endereço?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação de telefone?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há indicação dos horários de funcionamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Referências:

Art. 8º, §1º, I e §2º c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º e 10 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

65) Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica, por meio de formulário padrão disponibilizado no sítio da instituição (e-SIC)?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), as instituições públicas "devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet".

Note-se que a simples viabilização do pedido por meio de caixa postal de correio eletrônico (e-mail) da instituição não é suficiente para dar atendimento à essa exigência legal, pois ela requer alguma funcionalidade disponível diretamente no sítio eletrônico da instituição, por meio da qual o pedido possa ser efetivamente realizado.

Referências:

Art.10, caput e §2º, da Lei 12.527/2011

Art. 8º, I, do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º, 10 e 11 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

66) O e-SIC possibilita ao interessado realizar o acompanhamento das solicitações de acesso à informação formuladas por meio do SIC ou do e-SIC?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Referências:

Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10, § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI)

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º e 10 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

67) O documento ou formulário de solicitação utilizado no SIC ou e-SIC é simples, ou seja, não contém exigências que possam inviabilizar o pedido de acesso à informação?

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Cumpre
- Cumpre parcialmente
- Não cumpre
- Não se aplica à instituição

Orientações:

A solicitação de acesso à informação deve conter a identificação do requerente, porém não pode ser condicionada a exigências, ainda que acessórias, que possam inviabilizar o pedido, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade ou maioria etc.

Referências:

Art.10, caput e §§1º e 3º, da Lei 12.527/2011

Arts. 12 e 14 do Decreto 7.724/2012

Referências complementares:

Art. 6º da Resolução CNMP 89/2012

Arts. 7º e 10 da Resolução CNJ 215/2015

Art.11 da Resolução TCU 249/2012

Para finalizar o preenchimento e realizar o envio (definitivo) do questionário com as respostas atualmente preenchidas, clique no botão "Enviar".

Caso deseje revisar as respostas e fazer ajustes, não realize o envio agora, mas observe os seguintes procedimentos e recomendações:

- **utilize o índice de navegação, localizado à direita da tela, para percorrer o questionário e fazer as mudanças necessárias**
- **o envio definitivo poderá ser feito posteriormente, ao retornar a esta página**
- **lembre-se de realizar o envio mais tarde, para que as respostas definitivas sejam gravadas e o questionário seja finalizado.**

O Tribunal de Contas da União agradece pelo preenchimento e envio do questionário.